



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 400 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Publicação no Diário
(quadro de avisos)

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2006

20/01/2020

Verdelândia/MG de 20 de 01 de 2020

“Altera a Lei nº 166
de 19 de maio de 2006 que instituiu o Conselho
Municipal de Educação de Verdelândia/MG - CME
e da outras providências”.

Responsável pela publicação

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 166 de 19 de maio de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Verdelândia, como instância colegiada, será constituído de 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, composto por representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I - Um presidente escolhido entre os conselheiros;

II - Cinco representantes da Rede Municipal de Ensino, sendo:

- a) 01 Professor da Educação Infantil.
- b) 01 Professor da Educação Básica de Nível I.
- c) 01 Professor de Educação Básica Nível II.
- d) 01 Especialista de Educação.
- e) 01 Auxiliar Administrativo.

III - Três representantes de pais de alunos da Rede Municipal sendo:

- a) 01 representante de pai de aluno de Educação Infantil;
- b) 01 representante de pai de aluno de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- c) 01 representante de pai de aluno de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

IV - Dois representantes de pais de alunos da Rede Estadual sendo:

a) 01 representante de pai de aluno de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

b) 01 representante de pai de aluno de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

V - 01 representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 representante de Diretores das Escolas Municipais;

VII - 01 representante de Diretores das Escolas Estaduais;

VIII - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores de Verdelândia/MG;

IX - 01 representante da Igreja Católica.

Art. 2º - Fica acrescentado o artigo 12-A à Lei nº 166 de 19 de maio de 2006 com a seguinte redação:

"Art. 12-A - Os atos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo da respectiva deliberação.

Parágrafo único: Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG 20 de janeiro de 2020.

Jarbas Rocha Soares
Prefeito Municipal